



PROCESSO INTERNO

Nº 0391 / 2001

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 06/11/2001

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 075/2001

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2002.

- Cópia -

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e um, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu João Manoel de Carvalho o subscrevo e assino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

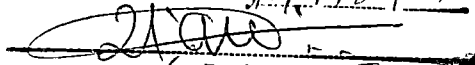
CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 075/2001

A P R O V A D O

Sala das Sessões 14/12/01

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.*



Presidente

Votação Única

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º - Esta Lei estima e Receita e fixa a Despesa do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Pública direta e indireta a ele vinculados.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 15.844.628,00 (quinze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e oito reais).

Artigo 3º - As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos anexos integrantes desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

Artigo 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, conforme os desdobramentos constantes do anexo II.

TÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 5º - A despesa orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 15.844.628,00 (quinze milhões oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais) desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 10.955.828,00 (dez milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais)


II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.888.800,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais)

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Artigo 6º - A despesa total, fixada por função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos integrantes desta Lei.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30 % (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações,
 - II - incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço,
 - III - excesso de arrecadação.
- 

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes a amortização e encargos da dívida.

Artigo 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender a insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo,

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações,

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a convênios,

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados a manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada a celebração dos instrumentos.

Artigo 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

Artigo 12 – Os repasses financeiros a serem efetuados ao Poder Legislativo serão de no máximo 8% (oito por cento) do total da arrecadação das receitas constantes na Emenda Constitucional 25.

Artigo 13 – Trinta dias após a publicação da presente lei o Poder Executivo publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e a Programação Financeira de Desembolso - PFD.

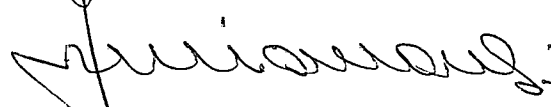
Artigo 14 – O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 15 – Se o Projeto de lei orçamentária não for sancionado até o início do exercício de 2002, sua programação poderá ser executada mediante a utilização mensal de um valor correspondente a um doze avos das dotações previstas.

Artigo 16 – Esta lei entrará vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2002.

Artigo 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 29 de outubro de 2001.


LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Tomando

Este o nº 075/2001.....

Sala das Sessões, em 26/11/2001

.....
Secretário**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 26/11/2001

.....
Presidente**PROJETO DE LEI Nº 075/2001.****ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.**

Autoria: Executivo Municipal.

Pelo presente projeto de lei, o Executivo Municipal submete à apreciação legislativa a Lei Orçamentária para o Exercício de 2002.

A princípio, não há comprovação dentro do projeto de que a Receita do Município para o Exercício de 2002 seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), o que nos faz entender que o projeto orçamentário está superestimado, uma vez que a projeção da Receita para o ano de 2001 é de, aproximadamente, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Por outro lado, na Estimativa da Receita vê-se incluídas rubricas concernentes a Convênios que poderão ser firmados (ou não), o que nos espelha uma receita subjetiva no montante aproximado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), fato este que necessita esclarecimentos.

Lembramos que as subvenções a terceiros haverão de serem requeridas com antecipação e definidas com critério de prioridades, obedecendo-se ao que se arrecada e, da mesma forma, a construção de próprios para terceiros não é viável dentro do conceito público.

Deverão, por conseguinte, as Comissões Permanentes e os ilustres Vereadores, promoverem análise minuciosa com referência a compatibilização deste projeto com a Diretriz Orçamentária e o Plano Plurianual, muito embora haja informação que tais critérios foram obedecidos.

Face ao exíguo tempo para melhor análise, tendo em vista a dilatação do prazo de encaminhamento deste projeto, nos colocamos à disposição para os assuntos pertinentes à nossa área de atuação.

Chamamos a atenção para o fato de que, embora hajam valores superiores à realidade, o Executivo Municipal, por força legal, não poderá promover realizações de despesas superiores ao que o município receber, salientando que a Câmara, em especial a Comissão de Finanças, atende para o artigo 13 deste projeto, acompanhando sempre a Programação Financeira de Desembolso – PFD.

Com respeito ao disposto no artigo 12 do projeto em apreço, haveremos de considerar que a Emenda Constitucional 25 não diz ATÉ 8% e sim de 8%, razão pela qual entendemos merecer uma correção, por emenda supressiva, excluindo as palavras NO MÁXIMO.

Também merece uma reflexão o que dispõe o Artigo 7º do projeto que se analisa, face ali estar consignado uma autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de 30% (trinta por cento) sobre os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Neste aspecto vejamos:

O item VI do artigo 123 da Lei Orgânica do Município assim prescreve:

Art. 123. São Vedados:

I - ...

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Da mesma forma, haveremos de reportar o disposto no item V do artigo 167, da Constituição Federal que assim salienta:

Art. 167. São Vedados:

I -

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

A Lei 4.320/64, em seu artigo 7º diz:

Art. 7º. A Lei de Orçamento PODERÁ conter autorização ao Executivo para: (destaquei)

I – Abrir créditos suplementares até determinada importância ...

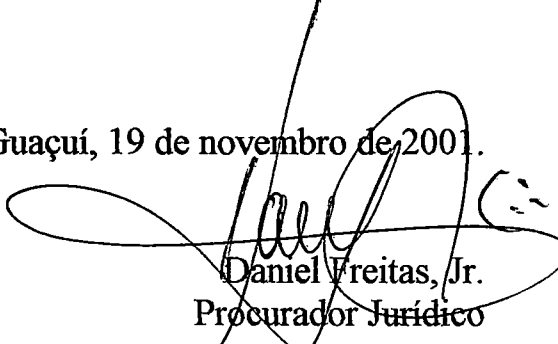
Ora, como se vê, o artigo da lei diz PODERÁ e não DEVERÁ e, da mesma forma, no item I salienta ATÉ DETERMINADA IMPORTÂNCIA, não oferecendo percentuais.

Entendemos que, s.m.j. que a concessão deste percentual inibirá a atuação legislativa, razão pela qual entendemos que deverá ser analisado o artigo em referência.

Lembramos que o presente projeto não poderá ser apreciado em sessão extraordinária e que o Legislativo somente poderá entrar em recesso após sua apreciação.

Feitas estas observações, uma vez analisadas, entendemos merecer a apreciação legislativa, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 19 de novembro de 2001.


Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 075/2001

Sala das Sessões, em 27/11/2001

J. Zini
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 27/11/2001

J. Zini
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº. 075/2001

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

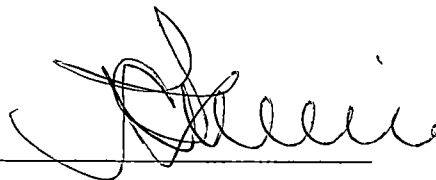
Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, após análise ao Projeto de Lei nº 075/2001, em epígrafe, é pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do mesmo.

Sala das Sessões;

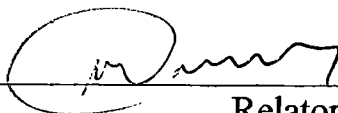
Guaçuí-ES, 04 de dezembro de 2001.

CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA



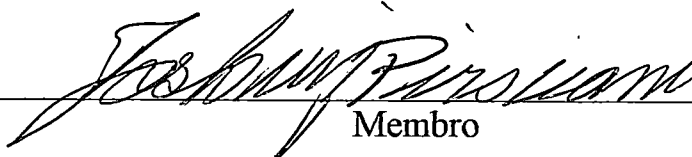
Presidente

MARCOS ANTÔNIO VIANA



Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI



Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 075/2001

Sala das Sessões, em 04.12.01

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas

Sala das Sessões, em 04.12.01

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Sr. Presidente:

Após análise ao Projeto de Lei nº 075/2001 – Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2002, nós, da Comissão de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **APROVAÇÃO** da matéria, apresentando, no entanto, algumas considerações ressaltadas no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis.

Primeiramente, salientamos a importância no cumprimento do disposto no artigo 13 do presente projeto, o que deverá ser acompanhado pela Comissão de Finanças da Câmara Municipal, no que se refere à devida publicação do QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, bem como da Programação Financeira de Desembolso – PFD.

Sugerimos ainda, à douta Comissão de Finanças, a apresentação de emenda ao artigo 7º do presente projeto, permitindo a transferências de saldos de dotações orçamentárias, desde que submetidas à apreciação dos vereadores, bem como emenda modificativa ao artigo 12, visando retificar uma falha na redação do dispositivo legal, conforme alertado pelo Procurador.

Este é nosso parecer.

Sala das Sessões:

WALTER VIEIRA DE GOUVÊA


Presidente

NELSON CARLOS BASTOS POLIDO


Relator

RUBENS MARCELINO DE SOUZA


Membro

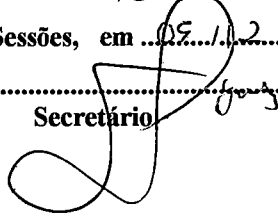
AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 075/2001

Sala das Sessões, em 05/12/2001

.....
Secretário



REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 05/12/2001

.....
Presidente



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 075/2001

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2002.

Sr. Presidente:

Trata o presente projeto, do Orçamento Municipal de Guaçuí para o ano de 2002. Após análise da matéria, bem como dos pareceres que a acompanham, concluímos os trabalhos desta Comissão, decidindo pela **APROVAÇÃO DO PROJETO**.

Cientes da responsabilidade regimental atribuída aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, estaremos acompanhando e fiscalizando a realização de despesas pelo Executivo Municipal, demonstradas através da publicação dos QDDs (Quadros de Detalhamento da Despesa) e do PFD (Programação Financeira de Desembolso), em obediência ao Artigo 13 do presente projeto.

Além disso, apresentamos ao Projeto de Lei nº 075/2001, duas emendas, encaminhadas em separado, para que possam seguir a tramitação prevista pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo que as emendas oferecidas propõem o seguinte: **1º** – Emenda do Artigo 7º - estabelecendo autorização para as necessárias transferências de dotações orçamentárias, desde que submetidas apreciação da Câmara Municipal, e **2º** - Emenda Modificativa do Artigo 12, corrigindo a redação do respectivo artigo.

Sala das Sessões:

Guaçuí-ES, 05 de Novembro de 2001.

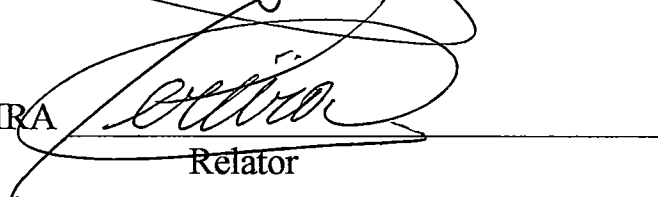
WELLEM LIMA DE MENDONÇA

.....
Presidente



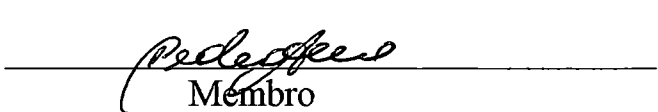
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

.....
Relator



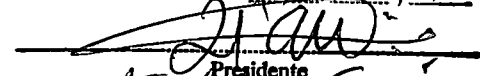
PEDRO ANTÔNIO DA SILVA

.....
Membro



A P R O V A D O

Sala das Sessões 4/12/01


Presidente
Votação única

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 075/2001
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sr. Presidente:

Em obediência ao que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí e, acompanhando os pronunciamentos da Comissão de Justiça e Comissão de Obras, nós, membros da Comissão de Finanças apresentamos ao Projeto de Lei nº 075/2001, a seguinte EMENDA:

O artigo 7º, *caput*, do Projeto de Lei nº 075/2001, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferências de saldos de dotações orçamentárias para cobrir insuficiência em outras dotações, após prévia autorização Legislativa.”

- FICAM SUPRIMIDOS OS INCISOS I, II e III e O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI Nº 075/2001.

Sala das Sessões:

Guaçuí-ES, 05 de Dezembro de 2001.

WELLEM LIMA DE MENDONÇA


Presidente

VAGNER RODRIGUES PEREIRA


Relator

PEDRO ANTÔNIO DA SILVA


Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 01/2001

Sala das Sessões, em 05.12.01

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões em 05.12.01

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 075/2001

Fixa a Despesa e Estima a Receita do Município de Guaçuí para o Exercício Financeiro de 2002.

Sr. Presidente:

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela constitucionalidade e legalidade da Emenda ao Artigo 7º do Projeto de Lei nº 075/2001, apresentada pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

É, pois, pela sua **TRAMITAÇÃO NORMAL**.

Sala das Sessões, 05 de Dezembro de 2001.


MARCOS ANTONIO VIANA

Relator


CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA

Presidente

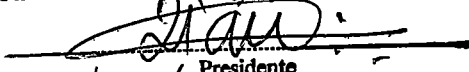

JOSÉ LUIZ PROVANI

Membro

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 075/2001
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A P R O V A D O
Sala das Sessões H 12101

Sr. Presidente:



Presidente
Votação única

Em obediência ao que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí e, acompanhando os pronunciamentos da Comissão de Justiça e Comissão de Obras, nós, membros da Comissão de Finanças apresentamos ao Projeto de Lei nº 075/2001, a seguinte EMENDA MODIFICATIVA DE ARTIGO:

O Artigo 12 do Projeto de Lei nº 075/2001 passa a Ter a seguinte redação:

“Artigo 12. Os repasses financeiros a serem efetuados ao Poder Legislativo serão de 8% (oito por cento) do total da arrecadação das receitas constantes na Emenda Constitucional 25.”

Sala das Sessões:

Guaçuí-ES, 05 de Dezembro de 2001.

WELLEM LIMA DE MENDONÇA



Presidente

VAGNER RODRIGUES PEREIRA



Relator

PEDRO ANTÔNIO DA SILVA



Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 075/2001

Sala das Sessões, em 05.12.01

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 05.12.01

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 075/2001

Fixa a Despesa e Estima a Receita do Município de Guaçuí para o Exercício Financeiro de 2002.

Sr. Presidente:

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela constitucionalidade e legalidade da Emenda ao Artigo 12 do Projeto de Lei nº 075/2001, apresentada pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

É, pois, pela sua **TRAMITAÇÃO NORMAL**.

Sala das Sessões, 05 de Dezembro de 2001.


MARCOS ANTONIO VIANA

Relator


CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA

Presidente


JOSÉ LUIZ PIROVANI

Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 075/2001

Sala das Sessões, em 14 / 2 / 2001

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 14 / 2 / 2001

.....
Presidente

Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 075/2001 – Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2002, aprovado em 14 de Dezembro de 2001, a saber:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 075/2001

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.*

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º - Esta Lei estima e Receita e fixa a Despesa do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Pública direta e indireta a ele vinculados.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

...../

\.....

Artigo 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 15.844.628,00 (quinze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e oito reais).

Artigo 3º - As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, conforme os desdobramentos constantes do anexo II.

TÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 5º - A despesa orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 15.844.628,00 (quinze milhões oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais) desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 10.955.828,00 (dez milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais)

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.888.800,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais)

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Artigo 6º - A despesa total, fixada por função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos integrantes desta Lei.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferências de saldos de dotações orçamentárias para cobrir insuficiência em outras dotações, após prévia autorização Legislativa.

Artigo 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

...../

\.....
I – atender a insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo,

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações,

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a convênios,

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados a manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada a celebração dos instrumentos.

Artigo 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Artigo 12 – Os repasses financeiros a serem efetuados ao Poder Legislativo serão de 8% (oito por cento) do total da arrecadação das receitas constantes na Emenda Constitucional 25.

Artigo 13 – Trinta dias após a publicação da presente lei o Poder Executivo publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e a Programação Financeira de Desembolso – PFD.

Artigo 14 – O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na legislação em vigor.

\.....

Artigo 15 – Se o Projeto de lei orçamentária não for sancionado até o início do exercício de 2002, sua programação poderá ser executada mediante a utilização mensal de um valor correspondente a um doze avos das dotações previstas.

Artigo 16 – Esta lei entrará vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2002.

Artigo 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões:

Guaçuí-ES, 11 de Dezembro de 2001.


MARCOS ANTÔNIO VIANA

Relator


CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA

Presidente


JOSÉ LUIZ PIROVANI

Membro